Prefeitura Municipal de Claraval

LEI N.635/92 DE 22 DE JANEIRO DE 1992

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal CONTRATAR parcelamento de dívida com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - e dá outras providências.

A Camara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.)- Fica o Chefe do Poder Executivo de Claraval, AUTORIZADO a contratar com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Servico - através de seu órgao gestor, parcelamento de dívida, cujo montante apurado até entao é de Cr$ 122.533.937,17 (cento e vinte dois milhoes, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2.)- Fica AUTORIZADO ainda, no interesse da administracao, vincular as parcelas do contrato às parcelas do FPM e\ou ICMS devidas ao Município enquanto perdurar o débito do parcelamento.

Art. 3.)- Para fazer face às despesas decorrentes da execucao desta lei, serao utilizados recursos pertinentes do orcamento em vigor e\ou da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e\ou Especiais que se fizerem necessárias, devendo constar das pecas orcamentárias vindouras recursos específicos para tal.

Art. 4.)- Revogam-se as disposicoes em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicacao.

Claraval, 22 de janeiro de 1992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal